



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 004/2009

de 20 de abril de 2009.

*Dispõe sobre a Reforma da
Estrutura Administrativa do Município de
Sampaio/TO, Fixa Subsídios, e dá Outras
Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º - A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais às do governo Estadual e Federal.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º - O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, ordenamento do espaço urbano, ao bem-estar da população.

Art. 3º - São objetivos gerais do Governo Municipal:

I - O ordenamento do Crescimento Físico da Cidade, Estruturando-a Social e Economicamente, para se corrigirem as distorções existentes

II - A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a Cidade;

III - A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades Ambientais e o seu aproveitamento para o Desenvolvimento Cultural, o Lazer e a Recreação da População;

IV - O Saneamento Ambiental, o Combate a Poluição e o Zelo pela Manutenção da Higiene Pública;

V - A regulamentação das Atividades Urbanas;

VI - A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos Planos e Programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a Política Urbana e Proteger o Patrimônio Público;

VII - A coordenação de suas atividades com as dos diversos Órgãos e Entidades de outras Esferas de Governo, que atuem em Sampaio/TO, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII - A integração do Município de Sampaio/TO com os de sua Região de Influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem a Harmonia Social a formação de uma Sociedade Fraterna e o Progresso Regional;

IX - A Continuidade do Planejamento Municipal e o Disciplinamento da Vida Urbana, a Revisão e a Atualização Permanente de Planos e Programas;

X - Regulamentação e Ordenamento do uso das Vias e Logradouros Públicos;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XI - Promoção, Organização e Zelo na Prestação dos Serviços Públicos à População dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I - Obras públicas de Urbanização, de Reurbanização e de Recuperação de áreas Urbanas;

II - Implantação e Manutenção de Equipamentos Urbanos, tais como: Edifícios Públicos, Vias Públicas, Escolas, Parques, Praças, Jardins e Iluminação Pública;

III - Arruamento, Alinhamento e Nivelamento;

IV - Canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobo e caixas de areia;

V - Pavimentação do leito carroçável das Vias Públicas e calçamento dos passeios para pedestres;

VI - Regulamentação do uso de Vias Urbanas, Ordenando e Fiscalizando o Trânsito e o Tráfego local nos limites de suas competências;

VII - Regulamentação, Implantação e Exploração dos Serviços de Transportes Coletivos Municipal, de Táxis e de Terminais de Transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;

VIII - Abertura, Pavimentação e Conservação de Estradas Vicinais;

IX - Serviços de Feiras-Livres e de Mercados;

X - Licenciamento e Fiscalização de Loteamentos, Edificações e Atividades Econômicas Locais;

XI - Manutenção da Higiene Pública e das Edificações, Limpeza Urbana, Fiscalização sobre a Produção, Distribuição e Comércio de Gêneros Alimentícios em geral e dos Recintos Franqueados ao Público;

XII - Serviços Funerários e de Cemitérios;

XIII - Educação do Ensino Fundamental e Educação Infantil;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XIV - Difusão Cultural, Lazer e Recreação;

XV - Manutenção e Proteção de Áreas Verdes, Saneamento Ambiental e Combate a Poluição, Plantas e Animais Nocivos;

XVI - Prestar, com a Cooperação Técnica e Financeira da União e do Estado, Serviços de Atendimento à Saúde da População;

XVII - Promover, no que couber Adequando Ordenamento Territorial, mediante Planejamento e Controle do Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano;

XVIII - Promover a Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, observada a Legislação e a Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

XIX - Ação Comunitária e Promoção da Integração Social da População.

Parágrafo Único: O Município poderá assinar Convênios com Órgãos Estaduais Pertinentes, delegando-lhes atribuições para Fiscalizar o Trânsito, o Tráfego Urbano e a Execução dos Serviços de Polícia Urbana e Proteção Contra Incêndios, no que for de sua competência supletiva.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Poder Executivo, em Sampaio/TO, se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de Cargos de Nível Hierárquico equivalente.

Art. 6º - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I- Convênios e Consórcios com outros Municípios ou Entidades Estatais ou Paraestatais;

II- Formalização de Contratos com Terceiros para a Execução de Obras ou a Prestação de Serviços a Administração;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III- Concessão, ou Permissão, ou Autorização para a Exploração de Serviços Públicos;

§ 1º - A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos Ditames do Interesse Público e as Conveniências da Administração.

§ 2º - Os Contratos com Particulares, as Concessões, as Permissões e as Autorizações de Serviço Público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus Direitos e Prerrogativas Públicas.

§ 3º - As Concessões, as Permissões e as Autorizações ficarão sempre sujeitas a Regulamentação, a Fiscalização e ao Controle do Poder Público Municipal.

Art. 7º - A administração Municipal pode organizar-se sob forma de:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Órgãos da Administração Indireta, compreendendo:
 - a)- Autarquias;
 - b)- Fundações de Direito Público;
 - c)- Sociedade de Economia Mista;
 - d)- Empresas Públicas;

§ 1º - As entidades da Administração Indireta vinculam-se as Secretarias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade ou diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão ser criados Órgãos ou Funções diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, desde que Conveniados ao Interesse Público e isto venha favorecer a execução das Atividades Governamentais.

§ 3º - Os Titulares de Órgãos ou Funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem Retribuições Salariais, terão remuneração idêntica à percebida por Titulares de Cargos ou Funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no Planejamento e Planos que Visem Promover o Desenvolvimento Econômico e Social do Município e Propiciar Boas Condições de Vida Urbana e Rural à População.

§ 1º - Para cumprir as suas Ações o Governo Municipal elaborará o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Sampaio.

§ 2º - São Instrumentos de Planejamento, no Município:

I- O Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Sampaio/TO, no qual se Fundamentam as Diretrizes e Objetivos Básicos das Ações de Governo;

II- Plano Global de Governo, de Definição de Diretrizes e Objetivos Gerais; III- Orçamento do Programa Anual e o Orçamento Plurianual de Investimentos;

IV- Estudos e Projetos de Caráter Específico e Implementador dos Objetivos e Diretrizes Traçadas no Plano Global de Governo;

V- Planos de Ação do Governo Municipal, de Duração Plurianual e Determinantes da Execução de Projetos e Atividades;

VI- Planos de Aplicação Periódicas, definidores dos Projetos e Atividades a serem exercidas no período e conjugados aos Cronogramas de Desembolso para sua Execução.

Art. 9º - A Atividade de Planejamento no Município se organizará sob a forma de Administração por Sistema.

§ 1º - O Sistema Municipal de Planejamento se compõem dos seguintes Subsistemas:

I - Coordenação Geral e de Elaboração de Planos, Programas e Projetos;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

II - Programação e Orçamentos;

III - Modernização Administrativa.

§ 2º - São Órgãos do Sistema Municipal de Planejamento:

I - O Órgão Central de Planejamento, de Coordenação, de Elaboração, de Orientação Normativa, de Controle e Fiscalização;

II - Os Órgãos Setoriais de Planejamento - que representam o sistema junto as Secretarias Municipais e a Órgãos Assemelhados, e que compartilham da Elaboração de Planos, Programas, Estudos e Projetos;

III - Os Órgãos Seccionais do Planejamento - com as mesmas Funções dos Órgãos Setoriais, junto às Entidades de Administração Indireta.

§ 3º - São Órgãos Auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento o Órgão de Auditoria e de Serviços de Apoio Administrativo, que estão sujeitos a Orientação e ao Controle do Órgão Central de Planejamento.

Art. 10 - Integram ainda o Sistema Municipal de Planejamento: o Conselho Superior de Planejamento e Coordenação, integrado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais e Titulares de Cargos Equivalentes, tendo por finalidade formulação dos objetivos da Ação do Governo Municipal e Aprovar os Planos, Programas e Projetos Elaborados.

Art. 11 - Os Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Municipal de Planejamento estão sob a Supervisão Técnica do Órgão Central de Planejamento, Sujeitos, a sua Orientação Normativa, ao seu Controle e Fiscalização.

Art. 12 - Em cada Secretaria haverá um Órgão que além de suas Atribuições Próprias, Exercerá Funções Específicas de Órgão Setorial do Sistema Municipal de Planejamento, a serem definidas no Regimento Geral da Prefeitura.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 13 - Os Órgãos Seccionais do Sistema Municipal de Planejamento tem as Mesmas Atribuições dos Órgãos Setoriais, com os quais se Articulam para os fins de Supervisão.

Art. 14 - O Órgão Central de Planejamento é o Responsável pela Elaboração do Programa Geral de Governo, pelos Estudos e Projetos Específicos Destinados à sua Implantação.

Parágrafo Único - O Órgão Central de Planejamento poderá confiar aos Órgãos Setoriais a Promoção de Estudos e a Elaboração de Projetos que sejam de sua Conveniência.

Art. 15 - Os estudos e Propostas Efetivados no Âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à Apreciação do Órgão Central de Planejamento, e desde que Compreendam Soluções Integradas e que se Harmonizem com a Política Geral e Setorial do Governo.

Art. 16 - A Estruturação e o Funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão detalhados em Decreto Especial, que:

- I - Definirá seus Objetivos;
- II - Determinará os Mecanismos de Ação dentro de cada Subsistema;
- III - Definirá os Canais de Comunicação para o Fluxo de Informações.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E
DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 17 - Organizar-se-ão por Sistemas as Atividades de Assessoramento e de Apoio Administrativo e Financeiro, Administração de Pessoal,
Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Administração de Material e Patrimônio, Contabilidade e Programação Financeira e Administração de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Único - Os Serviços Previstos no “caput” deste Artigo ficam sob a Supervisão Técnica dos Órgãos Centrais dos Sistemas e Sujeitos, a sua Fiscalização Específica.

Art. 18 - São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:

- I - Órgãos Centrais de Sistemas;
- II - Órgãos Setoriais - junto às Secretarias e aos Órgãos Equivalentes;
- III - Órgãos Seccionais - junto às Entidades de Administração Indireta;
- IV - Órgãos Interdependentes - os Órgãos Centrais de Outros Sistemas.

§ 1º - O Órgão Central do Sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das Leis e Regulamentos pertinentes e pelo Funcionamento Eficiente e a Coordenação do Sistema.

§ 2º - Os diversos Órgãos dos Sistemas deverão Proporcionar o Máximo Rendimento aos Serviços e Promover a Redução dos Custos Operacionais da Administração.

Art. 19 - Junto a cada Secretaria Municipal e às Unidades Hierarquicamente Equivalentes da Administração Indireta, haverá um Órgão Específico que além de suas Atribuições Próprias, Funcionará como Unidade de Serviços Administrativos com as Atribuições Definidas no Regimento Geral da Prefeitura.

§ 1º - As Entidades da Administração Indireta, com Autonomia Administrativa e Financeira, Exercerão suas Atividades de Apoio Administrativo e Financeiro de Forma Descentralizada, contando com Pessoal, Patrimônio e Contabilidade Próprios, mas

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

sujeitas a Ações dos Órgãos Centrais de Sistemas, no que se refere à Supervisão Técnica, a Orientação Normativa, ao Controle e à Fiscalização Específica de seus Serviços.

§ 2º - Ao se Estruturarem os Sistemas de Serviços de Apoio Administrativo e Financeiro, as Atividades dos Órgãos Setoriais poderão ser Redefinidas, para os Ajustamentos Necessários.

Art. 20 - A Estruturação dos Sistemas de que Trata este Capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 21 - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

- 1 - Órgão de Deliberação Coletiva;
 - 1.1 - Conselho Superior de Planejamento e Coordenação;
- 2 - Órgão de Assessoramento;
 - 2.1 - Gabinete do Prefeito;
 - 2.2 - Assessoria Jurídica do Município
 - 2.3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
 - 2.4 - Secretaria Particular do Prefeito;
 - 2.5 - Assessoria de Controle Interno;
 - 2.6 - Secretaria do Vice-Prefeito;
 - 2.7 - Secretaria Extraordinária da Primeira Dama;
 - 2.8 - Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento e Integração Comunitária;
- 3 - Órgão de Administração Geral;
 - 3.1 - Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças
- 4 - Órgão de Administração Específica;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

4.1 – Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte,
Turismo e Meio Ambiente;

4.2 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

4.3 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento;

4.4 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social;

4.5 – Secretaria de Infra-Estrutura, Transportes e Serviços
Públicos.

Art. 22 - Os Conselhos Municipais Criados por Exigência de Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município são Órgãos Autônomos, Normativos, Deliberativos e Controladores de sua Área de Atuação e terão sua Composição, Objetivos, Estrutura e Atribuições definidas em Lei Específica, na qual será Estabelecida a Origem dos Recursos para Custeio e o Gerenciamento do Fundo Correspondente, Vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 23 - As Atividades dos Órgãos e Entidades Componentes do Sistema Administrativo Municipal serão Coordenadas pelo Prefeito através das Reuniões do Secretariado e de Reuniões de Secretários de Órgãos afins, Coordenadas pelo Titular do Órgão Central de Planejamento.

CAPÍTULO VI
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES
DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 24 - Os Secretários Municipais e os Titulares de Cargos Equivalentes deverão Exercer a Coordenação, a Orientação e o Controle dos Órgãos Componentes das Unidades Administrativas que dirigem, com o fim de Obter a Execução dos Programas Governamentais e a Observância das Normas que Governam as suas Atividades Específicas.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único- O Processo de Controle será Racionalizado, mediante Adoção de Princípios Científicos de Administração e Supressão de Mecanismos de Controle que se Evidenciarem Puramente Formais ou cujo Custo seja Evidentemente Superior ao Risco.

Art. 25 - No que se refere às Entidades de Administração Indireta, a Supervisão Administrativa do Secretário Visa Assegurar-lhes a Autonomia e Harmonizar-lhes a Atuação com a Política e a Programação do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Orientação e o Controle das Entidades Vinculadas Exercer-se-ão pelos Secretários mediante a Adoção das seguintes medidas:

I- Recebimento Sistemático de Relatórios, Boletins, Balancetes e Informações;

II - Consolidação das Propostas de Orçamento-Programa e do Programa Trimestral de Aplicação às da Secretaria;

III - Aprovação, pela melhor forma, de Prestações de Contas, Relatórios e Balanços;

IV - Avaliação Periódica de Rendimento e Produtividade;

V - Aprovação dos Projetos de Obras que Independam da Apreciação e Encaminhamento dos Demais.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS

Art. 26 - O Prefeito Municipal poderá Instituir, por Decreto, Simultaneamente e desde que haja Dotação Orçamentária para Atender a Despesa, até 03 (três) Grupos de Trabalhos, de Duração Temporária, com a Finalidade de Atender à Execução de Programas que Estejam Contidos na Competência de mais de um Órgão da Administração Municipal ou não Estejam Previstos em Nenhum Deles.

§ 1º - O Decreto Instituinto o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- I – A Denominação do Programa;
- II - Os Objetivos dos Programas, definidos pela Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- III - A duração do Programa, que não deverá ser Superior a 01 (um) ano;
- IV - A Equipe de Execução do Programa;
- V - A Dotação Orçamentária, Discriminada do Programa.

Parágrafo Único - As funções de Coordenador Geral de Programa Especial de Trabalho serão exercidas por Secretário Extraordinário, com Remuneração Igual à do Cargo de Secretário Municipal.

Art. 27 - Os Órgãos Municipais Poderão Instituir Equipes Inter-Organizacionais de Trabalho, para a Realização de Estudos e a Elaboração de Projetos Especiais, ou Coordenar a sua Execução ou de Obras Públicas, desde que isto venha a Facilitar a Coordenação dos Trabalhos e a Consecução dos Planos e Programas Municipais.

TITULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - O Gabinete do Prefeito tem por Finalidade, Formular a Política Geral do Governo, de Promover e Coordenar, o Processo de Planejamento e Desenvolvimento Geral do Município e de sua Modernização Administrativa, de Estabelecer as Ações Técnico-Administrativas e Sociais, de Promover as Relações Públicas, de Preparar, Registrar, Publicar e Divulgar os Atos do Município, de Exercer o Intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, de dar Apoio a Assessoramento Amplo e Direto ao Prefeito, Inclusive Jurídico e de Fiscalização dos Atos do Governo.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 29 - Integram a Estrutura Básica do Gabinete do Prefeito os Seguintes Órgãos:

- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Secretaria Particular do Prefeito;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 5 - Assessoria de Controle Interno;
- 6 - Assessoria de Relações Públicas;
- 7 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 8 - Secretaria Extraordinária da Primeira-Dama;
- 9 - Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento e Integração

Comunitária;

SEÇÃO 1ª

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 30 - A Chefia de Gabinete do Prefeito é o Órgão Encarregado de Produzir todos os Atos Oficiais que devam ser Assinados pelo Prefeito, de Controlar os Móveis e Utensílios, Instalações, Equipamentos e Material de Consumo, e de Promover e Supervisionar o Sistema de Arquivo e Protocolo do Gabinete, de Controlar a Frequência e os Assuntos Ligados aos Servidores Lotados no Gabinete, Comunicando ao Departamento de Pessoal as Faltas e Outras Ocorrências Típicas da Função.

SEÇÃO 2ª

DA SECRETARIA PARTICULAR DO PREFEITO

Art. 31 - A Secretaria Particular do Prefeito é o Órgão que tem por Finalidade Controlar, Coordenar e Orientar as Audiências do Prefeito, de Examinar e Avaliar os Atos do Expediente e Despachos que por ele Devam ser Assinados, de Controlar o Sistema Legislativo inclusive os Prazos de Sanção e Vetos de Leis, Acompanhando a Elaboração dos Projetos de Leis e de Outras Normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado as

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

informações necessárias, e de Promover e Supervisionar o Sistema de Comunicação, de Veiculação e de Publicidade dos Atos de Interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO 3ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 32 - A Assessoria Jurídica é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

SEÇÃO 4ª

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 33 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação tem como Objetivo Básico Formular e Desenvolver, Direta ou Indiretamente, o Processo de Planejamento do Município, o Sistema Orçamentário, Promover a Modernização Administrativa e Institucionalizar o Cadastro Técnico Municipal.

Art. 34 - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o Centro de Comando do Sistema de Planejamento Institucionalizado por esta lei, Bem Assim de Controle e Avaliação dos Resultados de sua Execução, é Responsável pela Definição e Legislação do Uso do Solo Urbano, pela Elaboração do Plano Integrado de Sampaio/TO e do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 35 - Todos os Órgãos da Prefeitura Dependem da Orientação Técnica, Consubstanciada em Normas Gerais a Serem Expedidas Periodicamente pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, que Assegurem o Êxito da Execução do Planejamento Integrado.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 36 - Os Órgãos que Integram o Sistema Administrativo da Prefeitura devem Fornecer a Assessoria de Planejamento e Coordenação de todas as informações e demais dados necessários ao Desempenho Regular de suas Atribuições.

SEÇÃO 5ª

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 37 - A Assessoria de Controle Interno é o Órgão Central do Sistema de Auditoria da Prefeitura, que tem por finalidade Orientar, Prevenir e Fiscalizar a Ação dos Órgãos e Entidades Municipais, Visando a Manutenção de Serviços Eficientes e de Boa Qualidade, a Correção dos Aspectos Formais e Morais da Administração e o Cumprimento das Normas e da Legislação Pertinente do Controle Interno.

Art. 38 - A Assessoria de Controle Interno valer-se-á dos Serviços de Apoio Administrativo da Assessoria Jurídica, de Especialistas de Outros Órgãos da Prefeitura, ou de Outras Instituições, no Desenvolvimento de seus Trabalhos.

SEÇÃO 6ª

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 39 - A Assessoria de Relações Públicas é o Órgão Incumbido do Serviço de Comunicação Social do Governo Municipal, especialmente na Organização de Evento Público da Agenda da Chefia do Poder Executivo, bem como das Relações com as Pessoas e Órgãos de quaisquer Esferas de Governo, e com a Iniciativa Privada.

CAPITULO II

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO DE FINANÇAS

Art. 40 - A Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças é o Órgão Central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de Serviços Auxiliares, Responsável pela Formulação de Objetivos, Estudos Pertinentes aos Serviços de Pessoal e de

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Atividades Auxiliares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal e ainda pela Aquisição, Guarda, Padronização, Distribuição, Conservação, Controle e Registro do Material de Consumo, dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura; Vigilância, Zeladoria, Serviços de Protocolo e Arquivamento Definitivo dos Papeis da Prefeitura.

Art. 41 - A Secretaria é ainda o Órgão Central do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira Direta e Indireta do Município, Responsável pela Formulação de seus Objetivos, Execução, Fiscalização, Estudo, Normalização, Orientação, Padronização, e Controle, Responsabilizando-se também pelas Atividades de Lançamento, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos e Rendas Municipais e pelo Recebimento, Pagamento, Guarda e Movimentação do Dinheiro e de Outros Valores do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria deve atuar na Execução das Tarefas da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Art. 42 - Integram a Estrutura Básica da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças os Seguintes Órgãos:

- 1 - Departamento de Recursos Humanos;
- 2 - Departamento Serviços Administrativos:
 - 2.1 - Divisão de Serviços Gerais;
 - 2.2 - Divisão da Junta do Serviço Militar;
- 3 - Departamento de Compras e Licitações:
 - 3.1 - Divisão de Cadastro de Fornecedores;
- 4 - Departamento de Logística e Informática;
- 5 - Departamento de Material e Patrimônio;
- 6 - Departamento de Indústria e Comércio.
- 7 - Departamento de Pessoal:
 - 7.1 - Divisão de Controle de Pessoal;
 - 7.2 - Divisão de Arquivos;
- 8 - Departamento de Finanças;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 8.1 – Divisão de Processamentos de Dados;
- 8.2 – Divisão do Contencioso Fiscal;
- 8.3 – Divisão de Cadastro e Licenciamento;
- 8.4 – Divisão de Avaliação;
- 9 - Departamento de Contabilidade, Administração Financeira:
 - 9.1 – Divisão de Acompanhamento Orçamentário;
- 10 - Departamento da Receita e Fiscalização:
 - 10.1 - Divisão de Fiscalização;
 - 10.2 - Divisão de Cadastro e Licenciamento;
 - 10.3. - Divisão de Controle da Arrecadação;
 - 10.4 - Departamento do Tesouro;
 - 10.5 - Departamento da Dívida Ativa Municipal;
 - 10.6 - Departamento de Planejamento.

Art. 43 – À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças é o Órgão Encarregado de Promover a Fiscalização das Posturas Municipais, dos Ambulantes e Feirantes; das edificações e loteamentos.

Art. 44 - No cumprimento de seus objetivos a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças exercerá prioritariamente os serviços de:

- I - Apoio ao Planejamento das Ações do Governo Municipal;
- II - Fiscalização e Arrecadação dos Tributos Municipais;
- III - Contabilidade e Controles Financeiros;
- IV - Pagamentos e Movimentação do Dinheiro Público;
- V - Administração Tributária;
- VI - Execução da Dívida Ativa;
- VII - Licenciamento e Fiscalização das Atividades Econômicas, Inclusive Feirantes e Ambulantes; das Edificações e Loteamento;
- VIII - Fiscalização sobre a Produção, Distribuição e Comércio de Gêneros Alimentícios e dos Recintos Franqueados ao Público;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- Público;
- IX - Verificar e Fiscalizar a Proteção Contra Incêndios;
 - X - Fiscalização da Alimentação e dos Recintos Franqueados ao
 - XI - Transportes Coletivos e Táxis;
 - XII - Mercados e Feiras-Livres.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 45 - A Secretaria da Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Meio Ambiente é o Órgão Central da Prefeitura Encarregado do Planejamento, Coordenação, Administração e Execução da Política Educacional, da Cultura, das Artes, do Lazer, do Civismo e do Desporto no Município, mantendo com a Cooperação Técnica e Financeira da União e dos Programas de Educação da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e da Merenda Escolar para os Alunos das Unidades Escolares do Município.

- Art. 46** – Constitui atribuições específicas:
- a) Política Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
 - b) Política de Preservação, Conservação e Utilização Sustentável de Ecossistemas, Biodiversidade e Florestas;
 - c) Proposição de Estratégias, Mecanismos e Instrumentos Econômicos e Sociais para a Melhoria da Qualidade Ambiental e do Uso Sustentável dos Recursos Naturais;
 - d) Políticas para Integração do Meio Ambiente e Produção;
 - e) Políticas e Programas Ambientais para o Parque das Árvores Fossilizadas;
 - f) Zoneamento Ecológico-Econômico;
 - g) Política de Desenvolvimento da Prática dos Esportes;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

h) Intercâmbio com Organismos Públicos e Privados, Nacionais, Estaduais e Estrangeiros, Voltados à Promoção do Esporte;

i) Estímulo às Iniciativas Públicas e Privadas de incentivo às Atividades Esportivas;

j) Planejamento, Coordenação, Supervisão e Avaliação dos Planos e Programas de Incentivo aos Esportes e de Ações de Democratização da Prática Esportiva e Inclusão Social por Intermédio do Esporte;

k) Política de Desenvolvimento do Turismo;

l) Promoção e Divulgação do Turismo;

m) Estímulo às Iniciativas Públicas e Privadas de Incentivo às Atividades Turísticas;

n) Planejamento, Coordenação, Supervisão e Avaliação dos Planos e Programas de Incentivo ao Turismo;

o) Política de cultura;

p) Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;

Art. 47 - Integram a Estrutura Básica da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Meio Ambiente:

1 - Departamento Pedagógico:

1.1 - Divisão de Planejamento e Programas;

1.2 - Divisão de Inspeção e Assistência;

1.3- Divisão de Inclusão;

1.4 - Divisão de Educação Infantil;

2 - Departamento de Administração Escolar:

2.1 - Divisão de Administração e Inspeção;

3 - Departamento de Meio Ambiente;

4 - Departamento de Juventude;

5 - Departamento de Cultura;

CAPÍTULO IV

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 48 - A Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social é o Órgão da Administração Direta que tem por Finalidade o Planejamento, a Coordenação, o Controle e a Supervisão da Execução das Políticas Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Recursos Naturais, Hídricos e Meio Ambiente, Bem como a Integração, a Articulação e a Compatibilização da Atuação das Secretarias Executivas e Entidade que a Integram.

Art. 49 – São atribuições específicas:

- I - Propor Políticas de Saúde para o Município;
- II - Executar, Planejar, Organizar, Controlar e Avaliar as Ações de Saúde no Âmbito do Município;
- III - Normalizar, Completamente o Funcionamento dos Serviços de Saúde;
- IV - Gerir os Serviços Públicos de Saúde em seu Âmbito e Atuação;
- V - Realizar a Inspeção de Saúde dos Servidores Municipais para Efeito de Admissão, Licença, Aposentadoria e Outros Fins Legais;
- VI - Executar os Programas de Ação e Educação Sanitária, em Articulação com o Sistema de Ensino e o Esquema de Fiscalização de Posturas do Município;
- VII - Orientar o Comportamento de Grupos Específicos, Face a Problemas de Saúde, Higiene, Educação Sanitária, Planejamento Familiar e Outros;
- VIII - Estudar e Cadastrar as Fontes de Recursos que Podem ser Utilizados pela Prefeitura na Execução dos Programas de Saúde;
- IX - Fiscalizar a Aplicação dos Recursos da Prefeitura que Forem Transferidos para Outras Entidades Dedicadas à Saúde;
- X - Controlar e Fiscalizar Procedimentos dos Serviços Privados de Saúde;
- XI - Elaborar e Executar Programas de Ação e Educação em Saúde Pública em Consonância com a Esfera Estadual e Federal no seu âmbito de Atuação;
- XII - Participar na Formação da Política de Saneamento Básico;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- XIII - Criar Base de Dados Informatizados Sobre Saúde;
- XIV - Fiscalizar e Executar Serviços de Ação Sanitária e Saúde Ambiental;
- XV - Desenvolver Políticas de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos no seu Âmbito de Atuação;
- XVI - Executar Serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- XVII - Participar na Execução, Planejamento, Controle e Avaliação das Ações referentes à Saúde do Trabalhador;
- XVIII - Desempenhar Outras Atividades Afins.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento é o Órgão da Prefeitura que tem por Competência:

- I - A Proposição e a Execução das Políticas de Abastecimento, de Desenvolvimento Agropecuário e de Promoção do Setor de Pesca no Município;
- II - A Organização e o Desenvolvimento de Programas de Assistência Técnica aos Pequenos Produtores de Sampaio/TO;
- III - A Articulação com Entidades e Órgãos Afins, Públicos e Privados, Visando a Mobilização de Recursos para as Atividades Agropecuárias, de Pesca e de Abastecimento;
- IV - A Coordenação de Programas Municipais Decorrentes de Convênios com Entidades Públicas e Privadas que Implementem Programas e Projetos nas Áreas de Abastecimento, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- V - O Apoio às Iniciativas Populares na Organização para a Produção e o Consumo;
- VI - A Promoção dos Meios de escoamento e Comercialização da Produção de Gêneros e Alimentos no Município;

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VII – A Administração e a Produção de Mudanças para os Serviços de Arborização e Paisagismo do Município;

VIII – O Desempenho de Outras Competências Afins.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 51 – São Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - Participar da Formulação e Implementação das Políticas e Diretrizes para o Desenvolvimento Agroindustrial, Industrial, Comercial, Mineral, Turístico, de Geração de Emprego e Renda e do Agronegócio no Município de Sampaio, Estado do Tocantins;

II - Coordenar, Acompanhar e Monitorar a Execução dos Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Agroindustrial dos Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Agroindustrial, Industrial, Comercial, Mineral, Turístico, de Geração de Emprego e Renda e do Agronegócio do Município;

III - Promover a Atração, Localização, Manutenção, e Desenvolvimento de Iniciativas Agroindustriais, Industriais, Comerciais, Minerárias, Turísticas, de Geração de Emprego e Renda e do Agronegócio de Interesse para a Economia do Município;

IV - Promover o Apoio Público do Setor Privado, Notadamente aos Pequenos, Médios e Grandes Empreendimentos Coordenando, Acompanhado e Monitorado a Execução de Programas de Assistência Financeira, Creditícia, Tecnologia e de Divulgação de Conhecimento e Informações;

V - Promover o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Produtivo do Município, por meio do Fomento e do Amparo a Estudos e Pesquisas que Objetivem Remover Obstáculos ao Desenvolvimento Econômico e Social;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VI - Viabilizar a Concessão de Crédito Financeiro, Tributário e Locacional para o Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas Agroindustriais, Industriais, Comerciais, Minerais, Turísticas e de Geração de Emprego e Renda de Interesse para a Consolidação do Desenvolvimento do Município;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52 - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é o Órgão Central da Prefeitura Responsável pela Elaboração, Fiscalização e Execução do Projeto na Área de Infra-Estrutura e Urbanização. Pela Execução do Plano Integrado de Sampaio/TO, do Plano Rodoviário Municipal, pela Construção das Obras de Habitação, Estradas Municipais, Pontes, Bueiros, Pavimentação e Outras Obras; pelos Serviços de Engenharia de Trânsito e Tráfego Urbano, e de Saneamento Ambiental, pela Padronização e Manutenção dos Veículos, Equipamentos e Bens de Uso Geral, bem como pela Administração dos Serviço Urbanos de Arborização, Conservação e Limpeza de Vias Públicas, Iluminação Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Praças, Parques e Jardins, Inclusive nos Distritos, Vilas e Povoados.

Art. 53 – São atribuições Específicas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transportes e Serviços Públicos:

a) Participar da Elaboração do Plano de Governo e Oferecer Subsídios para a Formulação das Diretrizes Gerais e Prioridades da Ação Municipal;

b) Organizar e Fornecer as Informações Necessárias para a Formulação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

c) Garantir a Concretização das Políticas, Diretrizes, Prioridades e Metas Fixadas, Definidas pelo Governo Municipal para a sua Área de Competência;

d) Garantir ao Prefeito o Apoio Necessário ao Desempenho de suas Funções e Especialmente as Condições Necessárias para a Tomada de Decisões, Coordenação e Controle da Administração Municipal;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

e) Coordenar, Integrando Esforços, os Recursos Financeiros, Materiais e Humanos Colocados a sua Disposição, Garantindo aos Órgãos Subordinados o Apoio Necessário à Realização de suas Atribuições;

f) Executar, Controlar e Avaliar as Metas Propostas em Termos de Alcance Social, Eficiência e Eficácia;

g) Definir Normas, Procedimentos e Controles, Relativos ao Funcionamento das Unidades de Trabalho em sua Área de Competência;

h) Representar Política e Administrativamente a Administração Municipal;

i) Fornecer Informações Através de Pesquisas, Levantamentos, Análises e Avaliação de Dados e de Resultados Alcançados;

j) Garantir, de Acordo Normas Vigentes, o Planejamento e Execução de Ações, Projetos e Políticas Públicas;

k) Formular Políticas de Arborização, de Limpeza Urbana, de Destinação Resídua Urbanos, de Serviços Públicos Municipais e de Construções e Edificações de Prédios Municipais.

l) Promover o Ordenamento e Conservação da Cidade e do Seu Patrimônio Público;

m) Administrar os Contratos de Locação de Máquinas e Equipamentos Pesados, quando para Uso da Secretaria.

n) Implantar os Equipamentos Comunitários, Manter a Iluminação Pública, Conservar Praças e Jardins.

o) Administrar as Unidades de Prestação de Serviços Essenciais: Cemitério; Mercado Popular; Matadouro; Aeroporto e Rodoviária.

p) Administrar e Fiscalizar o Trânsito na Cidade e nos Distritos, Vilas e Lugarejos;

q) Fiscalizar o Transporte Alternativo para os Distritos;

r) Executar Outras Atividades Correlatas.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 54 - A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, Fundamentada nesta Lei, Obedecerá o Plano de Implantação que Deverá Conter Pelo Menos as Seguintes Normas:

I - Deverão ser Estruturados Inicialmente os Sistemas de Planejamento e de Serviços de Assessoramento e Apoio Administrativo e os Órgãos com eles Relacionados;

II - A Estruturação dos Sistemas e dos Órgãos Obedecera à Seguinte Ordem de Prioridades:

a) - Inicialmente, Baixar-se-ão os Atos Legais Referentes à Definição, à Estrutura e ao Funcionamento dos Sistemas ou Órgãos;

b) - Em Seguida, Prevêem-se os Cargos e os Quantitativos Necessários ao Funcionamento do Sistema ou do Órgão, de Acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos;

c) - Procede-se ao Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal Necessários;

d) - Prevêem-se os Recursos Financeiros e Remaneja-se o Orçamento do Órgão;

e) - Definem-se os Prédios, as Instalações e o Equipamento Necessários ao Funcionamento dos Serviços Implantados;

f) - Procede-se ao Remanejamento Geral de Pessoal, Material e Documentação;

III - À Medida em que Entrem em Funcionamento os Novos Órgãos e lhes Seja Transferido o Acervo dos Órgãos a que Substituirão Estes Serão Extintos;

IV - Extinto o Órgão, Extingue-se o Cargo em Comissão ou Função Gratificada Correspondente à sua Chefia.

Art. 55 - O Poder Público Municipal Utilizará o Processo de Delegação de Competência como Instrumento de Descentralização Administrativa, com o Objetivo de Assegurar Maior Rapidez e Objetividade às Decisões, Situando-se Junto ao Nível Operacional da Administração e das Pessoas e Problemas a Atender.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 1º - A Delegação de Competência Processar-se-á:

I - Pelo Prefeito, a Todos os Níveis, Através de Regimentos Internos e de Suas Modificações;

II - Por Autoridade Situada no Primeiro Escalão Hierárquico, de Forma a Agilizar Decisões, Temporariamente por Intermédio de Ato de Delegação de Competência.

§ 2º - A Autoridade Delegada Poderá ser Subdelegada, Obedecidos aos Mesmos Requisitos da Delegação Inicial.

§ 3º - O Ato de Delegação Indicará com Precisão:

I - Autoridade Delegante;

II - As Atribuições Objeto da Delegação;

IV - O Prazo de Legação.

§ 4º - O Prefeito Municipal e a Autoridade Delegante Poderão Evocar a si, a Qualquer Momento, as Atribuições Delegadas, desde que as Circunstâncias ou o Interesse da Administração o Exijam.

Art. 56 - A Estrutura e as Normas Gerais de Funcionamento das Secretarias Municipais e dos Órgãos Equivalentes Serão Disciplinadas Através de Regimentos Internos, Aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, Deverão Conter:

I - Atribuições Gerais das Unidades Administrativas;

II - Atribuições Comuns e Específicas das Diversas Chefias;

III - Normas de Trabalho que por sua Natureza não Devam Constituir Objeto de Disposição em Separado;

IV - Normas Gerais de Trabalho.

Art. 57 - É Indelegável a Competência do Prefeito Referente:

I - Iniciativa, Sanção, Promulgação e Vetos de Leis;

II - Convocação Extraordinária da Câmara Municipal;

III - Provimento e Vacância de Cargos Públicos;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - Admissão e Contratação de Servidores, para os Órgãos da Administração Direta da Prefeitura, assim como sua Exoneração, Demissão, Despesa, Rescisão e Revisão de Contratos;

V - Aprovação de Regulamentos de Leis e de Regimentos Internos;

VI - Abertura de Créditos Adicionais;

VII - Aprovação, nos Órgãos de Administração Direta, de Licitações de Valor Superior a 100 (cem) Vezes o Valor do Salário Mínimo em Vigor no País, na Data da Operação;

VIII - Autorização de Despesas e de Pagamentos, Exceto o de Pessoal, Superiores a 100 (cem) Vezes o Valor do Salário Mínimo Vigente no País na Data da Operação;

IX - Aprovação de Loteamentos e de Remanejamento de Áreas;

X - Aprovação de Projetos Integrais de Urbanização ou Reurbanização;

XI - Concessão para a Exploração de Serviços Públicos;

XII - Autorizações e Permissões a Qualquer Título;

XIII - Alienação de Bens Imóveis ou Valores Mobiliários Pertencentes ao Patrimônio Municipal;

XIV - Aquisição de Bens Imóveis por Compra ou Permuta;

XV - Aprovação de Qualquer Ato que, por sua Natureza, Deva ser Objeto de Decreto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 58 - Os Cargos e Funções de Chefia dos Órgãos Previstos nesta Lei serão providos conforme o que dispuser a Legislação Própria.

Art. 59 - O Prefeito Municipal, em Ato Próprio Baixará o Regimento Geral da Prefeitura Definindo as Competências de Cada Órgão, Departamento e Divisões,

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Podendo ainda Abrir os Créditos Suplementares e/ou Especiais, Necessários ao Cumprimento desta Lei.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 60 - O Prefeito Municipal Baixará os Atos Necessários ao Cumprimento desta Lei.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 62º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2009.

Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal

LUIZ ANACLETO DA SILVA
- Prefeito Municipal -